



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)

MENSAGEM N.º 5, DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

No dia de 12 de janeiro, encaminhamos a essa Casa, através da Mensagem n.º 1/2017, o Projeto de Lei, que Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis. A mensagem informava que os recursos da subvenção seriam destinados ao corrente exercício.

Entretanto, em vista de o evento anual realizado pela Associação ter ocorrido anteriormente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela, faz-se necessária alteração substancial no texto apresentado.

A principal alteração diz respeito justamente à necessidade de se constar no texto legal de que os recursos serão destinados a acorrer despesas já comprometidas/realizadas pela Associação, ainda que não quitadas.

Por oportuno, é feita, também, a alteração na dotação orçamentária a ser utilizada para tal despesa.

No tocante ao mérito, cumpre esclarecer os seguintes pontos:

1. Trata-se de instituição privada, sem fins lucrativos, que vem prestando relevante contribuição à cultura indianopolense, promovendo difusão das Folias de Reis;
2. A instituição havia apresentado plano de trabalho específico para o evento anual e contava com os recursos públicos para custeá-lo;
3. As despesas foram efetivamente compromissadas pela instituição e ainda não foram pagas
4. A Festa das Folias, de enorme tradição regional, não foi preparada de forma a angariar recursos para cobrir suas despesas;
5. O auxílio financeiro que se pretende repassar à Associação não é de grande monta e, inclusive, se enquadra em valor passível de se dispender com dispensa de processo licitatório.

Assim, a necessidade de prestar ajuda financeira à Associação está devidamente justificada e plenamente compatível com o interesse público.

Ao tempo que enviamos o presente projeto de lei com as devidas correções, solicitamos a RETIRADA do projeto de lei enviado através da Mensagem n.º 1/2017, ainda em tramitação.

Ante o exposto, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de março de 2017.

Protocolo nº 47/2017

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

Data: 10/03/2017. Horário: 16:00

  
Rosamela  
Responsável pelo Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI N.º 5 /2017.



Autoriza a concessão de Auxílio Financeiro à Associação de Folias de Reis de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. O auxílio financeiro previsto no *caput* destina-se a cobrir despesas com o 20º Encontro Regional de Folias de Reis de Indianópolis que ocorreu no dia 29 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

|  |          |
|--|----------|
| 02 – Poder Executivo                           |          |
| 01 – Prefeitura Municipal de Indianópolis      |          |
| 11 – Secretaria Municipal de Cultura           |          |
| 08 – Assistência Social                        |          |
| 244 – Assistência Comunitária                  |          |
| 0002 – Difusão Cultural                        |          |
| 1.150 – Subvenções Sociais Entidades Culturais |          |
| 3.3.50.42.00.00 – Auxílios.....                | 8.000,00 |

Art. 3º Para atender as despesas com abertura de crédito previsto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

|  |          |
|--|----------|
| 02 – Poder Executivo                           |          |
| 01 – Prefeitura Municipal de Indianópolis      |          |
| 11 – Secretaria Municipal de Cultura           |          |
| 08 – Assistência Social                        |          |
| 244 – Assistência Comunitária                  |          |
| 0002 – Difusão Cultural                        |          |
| 1.150 – Subvenções Sociais Entidades Culturais |          |
| 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....      | 8.000,00 |

Art. 4º A liberação do auxílio de que trata o art. 1º desta Lei é condicionada à apresentação pela entidade relacionada e à aprovação pelas secretarias municipais competentes, do Plano de Aplicação, da prestação de contas do exercício anterior e de toda a documentação exigida pela legislação atinente ao recurso envolvido, ficando sujeitas, também, à prestação de contas da aplicação destas verbas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)



Parágrafo único. Em vista do previsto no parágrafo único do art. 1º, poderão ser aceitos documentos fiscais comprobatórios da realização das despesas emitidos anteriormente à celebração do Termo de Cooperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de março de 2017.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal